

DOU
Diário Oficial da União
31.mai.22



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANEEL/SPU/SEDDM/ME Nº 6, DE 24 DE MAIO DE 2022

Estabelece a destinação dos bens e as instalações encampadas e desapropriados com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, sob a administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, e a SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria da ANEEL, realizada após concordância prévia da SPU com a minuta de Ato Conjunto, tendo em vista o disposto no Decreto- Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e Lei nº 14.120, de 1º de março de 2020, e o no que consta do Processo nº 48500.004935/2020-11, resolvem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa Conjunta, dispõe sobre a destinação dos bens e as instalações encampadas e desapropriados com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, sob a administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Agente Outorgado: pessoa jurídica detentora de concessão, permissão ou autorização de serviço e instalações de energia elétrica, seja em regime jurídico público ou privado, que realizem a administração dos bens desapropriados com recursos da RGR, mediante convênio com a Eletrobras.

II - Alienação: operação de transferência de propriedade de bem ou direito, mediante compra e venda.

III - Bens servíveis: bem móvel ou imóvel reversível utilizado na geração, na transmissão e na distribuição de energia elétrica;

IV - Bens inservíveis: bem móvel ou imóvel que, por razões de ordem técnica ou operacional, não mais se encontra apto, útil ou necessário à adequada prestação dos serviços de energia elétrica.

V - Desvinculação: processo de retirada da operação dos serviços de energia elétrica de Bem Vinculado, com ânimo definitivo, em observância às regras contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

CAPÍTULO II

DA DESVINCULAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 3º A Eletrobras ou os Agentes Outorgados devem solicitar prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a desvinculação de bens e as instalações encampadas e desapropriados com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, considerados inservíveis aos serviços de energia elétrica.

Parágrafo Único. Os Agentes Outorgados que realizem a administração dos bens desapropriados com recursos da RGR, mediante convênio, devem cientificar a Eletrobras previamente à solicitação de anuência.

Art. 4º A Eletrobras ou os Agentes Outorgados devem constituir e encaminhar à ANEEL dossiê que comprove a inservibilidade dos bens móveis ou imóveis não utilizados na produção, na transmissão e na distribuição de energia elétrica, composto, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - identificação inequívoca do bem ou conjunto dos bens;

II - laudo de avaliação do bem, emitido por perito ou por empresa especializada, exceto para bens patrimoniais móveis, veículos e sucata de equipamento;

III - relatório assinado por profissional habilitado da empresa, com registro na respectiva entidade de classe, justificando os motivos técnicos ou operacionais que determinaram a caracterização do bem como inservível;

VI - no caso de bem imóvel, cópia de planta ou mapa de localização.

§1º Os bens móveis de que trata o art. 3º podem ser baixados, desde que justificada a insuscetibilidade de alienação, condicionado à anuência da ANEEL e desde que atendidos os dispositivos do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, e os demais dispositivos desse regulamento.

§2º Após a desvinculação dos bens imóveis de que trata o art. 3º, a alienação ficará condicionada à existência de manifestação expressa da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União de que não possui interesse na transferência da gestão do bem.

§3º A alienação dos bens imóveis de que trata o caput do art. 3º observará o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e deverá ser comunicada à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para eventual atualização de informações constantes em sistemas cadastrais de bens imóveis da União.

§4º Após a anuência para a alienação dos bens e instalações de que trata o art. 3º, observada a necessidade da manifestação a que se refere o § 2º para os bens imóveis, a Eletrobras ou os Agentes Outorgados poderão efetivar a sua alienação e o produto líquido da operação, descontado do percentual de 10% (dez por cento) do montante líquido da alienação, deverá ser depositado na conta da Reserva Geral de Reversão - RGR, sob administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento a título de taxa de administração.

§5º A Eletrobras ou os Agentes Outorgados deverão comunicar à CCEE o montante depositado e qual processo de alienação deu origem ao recurso.

§6º No caso em que houver expressa manifestação da União de interesse no bem imóvel de que trata o art. 3º, a Eletrobras ou os Agentes Outorgados devem realizar a transferência da gestão à União, conforme procedimento a ser definido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS SERVÍVEIS

Art. 5º Os bens reversíveis encampados e desapropriados com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, e utilizados na produção, na transmissão e na distribuição de energia elétrica serão transferidos sem ônus à administração dos Agentes Outorgados que os utilizem, aos quais incumbirá o seu registro, conservação e gestão.

§1º Fica dispensada de anuência prévia da ANEEL a transferência à administração dos Agentes Outorgados dos bens móveis de que trata o caput, que serão integrados aos respectivos instrumentos de outorga como bens vinculados à concessão, à permissão ou à autorização.

§2º Os bens móveis de que trata o caput deverão ser registrados contabilmente no Ativo Imobilizado em Serviço, considerando sua depreciação acumulada e com a devida contrapartida em Obrigações Especiais, nos termos do MCSE.

§3º A Eletrobras ou os Agentes Outorgados devem solicitar prévia anuência da ANEEL para transferência dos bens imóveis de que trata o caput à administração dos Agentes Outorgados que os utilizem.

§4º Os Agentes Outorgados que realizem a administração dos bens imóveis de que trata o caput devem cientificar a Eletrobras previamente à solicitação de anuência.

§5º Caberá à Eletrobras ou os Agentes Outorgados procederem a transferência à União dos bens imóveis de que trata o caput.

§6º Os bens imóveis de que trata o caput transferidos à administração dos Agentes Outorgados deverão ser registrados contabilmente no sistema extrapatrimonial como Bens da União em regime especial de utilização.

Art. 6º A eventual inservibilidade dos bens ou instalações posterior à efetiva transferência à administração dos Agentes Outorgados deverá observar os procedimentos aplicáveis à alienação, baixa contábil ou transferência à União, nos termos desse regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Eletrobras ou Agentes Outorgados devem encaminhar à ANEEL, até o final do segundo mês subsequente à efetiva movimentações dos bens, informações acerca do registro contábil da operação realizada.

§1º Os Agentes Outorgados devem manter atualizado controle auxiliar quanto a transferências, baixas ou alienações e seus respectivos registros contábeis atinentes aos bens e as instalações encampadas e desapropriados com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, sob a administração da Eletrobras.

§2º As movimentações dos bens e instalações realizadas na forma desse regulamento estão sujeitas a controle a posteriori, mediante processo administrativo de fiscalização.

Art. 8º As movimentações dos bens e instalações realizadas na forma desse regulamento serão conduzidas e aprovadas por Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Diretora-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Substituta

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS
Secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio
da União - SPU

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.921, DE 24 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003526/2019-55. Interessado: Inpasa Agroindustrial S.A. Objeto: Transfere para Inpasa Agroindustrial S.A. a autorização da Central Geradora Termelétrica - UTE Inpasa Mutum, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.FL.MT.045074-0.01, localizada no município de Nova Mutum, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.953, DE 24 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004872/2022-56. Interessado: Enel Distribuição Ceará Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Fortaleza - UECE 02J8, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 957, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.006318/2017-46. Interessadas: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Decisão: decide retificar informação da Resolução Autorizativa nº 9.469 de 17 de novembro de 2020, conforme indicado no Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Texto Integral do Despacho nº 1.237, de 6 de maio de 2022, constante no Processo nº 48500.004334/2022-61, publicado em resumo no DOU de 12 de maio de 2022, Seção 1, página 98, onde se lê: "COPEL Geração e Transmissão S.A.", leia-se: "Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.451, DE 30 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002259/2008-46, decide liberar a unidade geradora UG3, de 10.000,00 kW de capacidade instalada, da UTE Santa Fé, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI.SP.027922-6.01, localizada no município de Nova Europa no estado de São Paulo, de titularidade da Usina Santa Fé S.A., para início da operação em teste a partir de 31 de maio de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.444, DE 27 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.005750/2015-58 Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar, para os consumidores interligados ao SIN, a bandeira tarifária Verde com vigência no mês de junho de 2022, nos termos da versão 1.8 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.437, DE 27 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004559/2021-37, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Village Premium Industria e Comércio Ltda., cadastrada com o CNPJ 33.580.697/0001-76, acerca da devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrentes do erro de classificação da unidade consumidora nº 10021635194, por entender que o engano pode ser considerado justificável; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI



DESPACHO Nº 1.438, DE 27 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005472/2021-87, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Psicultura Lago das Brisas Ltda.; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a correção da classificação da unidade consumidora nº 10024629136 para a classe industrial; (iii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a cobrança das quantias não recebidas, limitando-se aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento imediatamente anteriores ao ciclo vigente, nos termos do inciso I do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.442, DE 27 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000855/2021-69, resolve por: extinguir e arquivar o Processo em referência, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273/2007.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.443, DE 27 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000221/2022-97, resolve por: (i) conhecer e dar provimento parcial à reclamação interposta pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Lago - BA; (ii) determinar à Coelba reclassificar as unidades consumidoras nº 4031402, 4028686, 4031655 e 4028712 para a classe Iluminação Pública; (iii) determinar à Coelba realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta das unidades consumidoras nº 4031402, 4028686, 4031655 e 4028712, nos termos do inciso II do art. 113 da REN nº 414/2010, desde 22/12/2017 até a data da reclassificação de cada unidade consumidora; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.448, DE 30 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 1º da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e pelo inciso VI do art. 1º e inciso I do art. 2º da Portaria nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.005466/2022-19, decidem: (i) aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação, devido à correção de erro algébrico, conforme Anexo I; e (ii) determinar à CCEE o processamento das recontabilizações em conformidade com o disposto nas regras aprovadas em (i).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Regulação dos Serviços de GeraçãoJÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

ANEXO I

Novas versões dos módulos das Regras de Comercialização de Energia Elétrica

Módulo	Vigência	Versão aprovada
08 - Comprometimento de Usinas	Janeiro/2018	2018.5.1
08 - Comprometimento de Usinas	Outubro/2018	2018.5.2
08 - Comprometimento de Usinas	Janeiro/2019	2019.8.1
08 - Comprometimento de Usinas	Janeiro/2020	2020.6.2
07 - Comprometimento de Usinas	Janeiro/2021	2021.4.1
07 - Comprometimento de Usinas	Janeiro/2022	2022.5.1
07 - Comprometimento de Usinas	Abril/2022	2022.5.2
17 - Receita de Venda de CCEAR	Janeiro/2018	2018.5.1
17 - Receita de Venda de CCEAR	Janeiro/2019	2019.8.1
17 - Receita de Venda de CCEAR	Janeiro/2020	2020.6.2
17 - Receita de Venda de CCEAR	Janeiro/2021	2021.4.1
17 - Receita de Venda de CCEAR	Janeiro/2022	2022.5.1
17 - Receita de Venda de CCEAR	Abril/2022	2022.5.2
17 - Receita de Venda de CCEAR	Janeiro/2023	2023.2.1

DESPACHO Nº 1.450, DE 30 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005924/2020-40, decide indeferir o pedido da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente ao desligamento intempestivo da Função Transmissão - FT LT 230 kV Touros/Ceará Mirim II C-1 ocorrido dia 8 de julho de 2020, atribuído pela empresa a suposto ato de sabotagem.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 1.445, DE 27 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003503/2021-65, decide por: (i) conhecer do requerimento interposto pelo município de São Francisco de Sales-MG e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i.a) determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D realize a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta, da unidade consumidora nº 3013977456, nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, desde 12/04/2019 (data da ligação) até a data da efetiva reclassificação, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, acrescido do Despacho ANEEL nº 18, de 04/01/2019; (i.b) manter a classificação da unidade consumidora nº 3005627432, vez que não atende aos requisitos para reclassificação para Iluminação Pública; e (i.c) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.449, DE 30 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005426/2020-05, decide por (i) conhecer do requerimento interposto por Ageu Borges Fiuza em face da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. sobre restituição de valores decorrentes de antecipação de obras de extensão de rede elétrica para a interligação das unidades consumidoras: nº 13397210, nº 12523912, nº 12523904, nº 13404631 e nº 12746148, e, no mérito, dar-lhe provimento, e, por conseguinte determinar: (i.a) que a distribuidora realize a vistoria/levantamento de ativos, a incorporação das redes elétricas e a restituição dos valores das redes que interligam as unidades consumidoras à rede tronco da distribuidora, (i.b) o cálculo da restituição deve ser realizado nos termos das Resoluções Normativas nº 250, de 2007 e nº 414, de 2010, com atualização monetária e juros de mora, quando aplicável, (i.c) é condição necessária para a restituição ao interessado, a comprovação de que o requerente era o dono das propriedades onde se localizam as unidades consumidoras na época da construção redes de ligação, e (i.d) que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.447, DE 30 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000363/2022-54, decide indeferir o pedido da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente ao desligamento intempestivo da Função Transmissão - FT LT 230 kV Cauípe / Sobral II C-1 ocorrido dia 8 de maio de 2021, atribuído pela empresa a suposto ato de sabotagem.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAISDESPACHO
Relação nº 135/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.873/2010-BRAMATEX GRANITOS LTDA.-SANTA RITA DO ITUETO/MG - Guia nº 126/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.876 toneladas/ano-GRANITO (uso: revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
833.000/2012-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA. - AI N°503/2020/GER - MG/DIREM - MG - (Proc.Adm 48054.931708/2022-29)
Aceita defesa apresentada(241)

